



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02 /02

Cria os parágrafos 1º e 2º no artigo 354 do Código de Normas –
Foro Judicial – Edição II.

O Desembargador ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR,
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas
atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício CRESC nº 428,
da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Genésio Noll, Corregedor
Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO o parecer firmado nos autos CGJ nº
126/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 354 do Código de Normas da
Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial – Edição II, passa a ter a seguinte
redação:

*Art. 354 – Sempre que o réu for condenado a pena
privativa de liberdade, o Juiz de Direito ou Substituto em exercício na Vara
Criminal respectiva comunicará a condenação ao Juiz Eleitoral da Circunscrição
em que residir o réu.

*§ 1º – A comunicação será feita por ofício, do qual
constarão o nome e qualificação do condenado, a Zona Eleitoral em que está
inscrito e o número de sua inscrição, a natureza e o *quantum* da pena imposta, a
data e trânsito da sentença condenatória e, quando for o caso, a data do acórdão
do Tribunal que houver reexaminado a sentença.



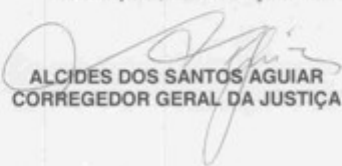
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

“§ 2º – Cumprida ou extinta a pena, o Juiz de Direito ou Substituto em exercício na Vara Criminal comunicará, por ofício, à Justiça Eleitoral da Circunscrição em que residir o condenado as informações sobre a cessação dos efeitos da sentença condenatória.”

Art. 2º – Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 22 de março de 2002.


ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DJE n. 10.919, 04.04.2002, p. 11